



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.241, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) do município de Lauro de Freitas, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Regulamentar o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) do município de Lauro de Freitas.

Art. 2º O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Lauro de Freitas com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I - convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III - elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);

V - participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VI - acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Lauro de Freitas e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art.4º O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação:

I - Representantes do Gabinete da Prefeita;

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- III - Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV - Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB;
- V - Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VI - Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;
- VII - Representantes do Fórum Municipal de Educação Infantil;
- VIII - Representantes do Ensino Fundamental;
- IX - Representantes do Ensino Médio;
- X - Representantes da Educação de Jovens e Adultos;
- XI - Representantes da Educação Especial;
- XII - Representantes da Educação Integral;
- XIII - Representantes da Educação Quilombola;
- XIV - Representantes do Ensino Privado;
- XV - Representantes da Universidade Estadual da Bahia - UNEB;
- XVI - Representantes do Instituto Federal da Bahia - IFBA;
- XVII - Representantes de Estudantes do Ensino Fundamental;
- XVIII - Representantes de Estudantes do Ensino Médio;
- XIX - Representantes de Estudantes do Ensino Superior;
- XX - Representante de pais de estudantes;
- XXI - Representantes do Sindicato da Educação Pública;
- XXII - Representantes do Sindicato da Educação Privada;
- XXIII - Representantes do Fórum de Gestores;
- XXIV - Representantes dos Coordenadores Escolares;
- XXV - Representantes dos Conselhos Escolares;
- XXVI - Representantes da Academia de Letras e Artes de Lauro de Freitas - ALALF;
- XXVII - Representante da Procuradoria Geral do Município;
- XXVIII - Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- XXIX - Representantes das Associações Comunitárias;
- XXX - Representantes do Movimento das pessoas com deficiência de Lauro de Freitas;
- XXXI - Representantes do Ministério Público;
- XXXII - Representantes das Instituições de Ensino Superior Privadas;
- XXXIII - Representantes dos Sindicatos dos Servidores Públicos;
- XXXIV - Representantes de Organizações Sociais ligadas a Educação;
- XXXV - Representantes de Ensinos Profissionalizantes.

Parágrafo Único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

Art. 5º A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art.6º O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art.7º A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e Secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º A eleição de Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e Secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada pela Comissão temporária para realização da Conferência Municipal Extraordinária de 2023, conforme Portaria SEMED Nº 47, de 20 de setembro de 2023.

Art. 9º A partir do 2º mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art.10 O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art.11 A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13 Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 2 de outubro de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita do Município de Lauro de Freitas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais